



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

Publicado em 30 / 04 / 2011
Pg. 12 Jomal: *Gazeta*
Regional

LEI Nº 1.116/2011

Súmula: "Cria o Projeto de Integração Social da Criança e do Adolescente - PISCA, para atendimento de crianças de 07 a 17 anos, podendo ser dos dois gêneros, masculino e feminino em contra turno escolar, em Situação Vulnerabilidade ou de Risco Social".

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, o Projeto de Integração Social da Criança e do Adolescente - PISCA nos termos definidos pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único: O Projeto de que trata o caput do artigo, tem por finalidade a concretização o princípio de Prioridade Absoluta, valorizando o potencial de cada criança, realizando a promoção e inclusão social, visando a melhoria da qualidade de vida através da regulamentação do PISCA.

Art. 2º - A Assistência Social prevista na presente lei será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos específicos:

- I - Fortalecer os vínculos comunitários;
- II - Incitar a valorização da heterogeneidade, das particularidades, habilidades e capacidades de cada sujeito;
- III - Garantir a igualdade de direitos no acesso aos serviços;
- IV - Supremacia do atendimento às necessidades sociais;
- V - Contribuir para a inclusão social, ampliando o acesso aos serviços;
- VI - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades;

Art. 3º - O PISCA contemplará ações da política municipal de Assistência Social e Educacional aplicadas com recursos do Orçamento do Município.

Art. 4º - O atendimento às crianças em situação de risco pessoal e social será feita mediante Laudo Social, acompanhado de "estudo de caso", emitido por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, que identifique a necessidade de permanência no PISCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

- Art. 5º -** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Gestão das ações do PISCA, que poderá solicitar apoio de qualquer outra Secretaria Municipal, quando se fizer necessário, para a avaliação e resposta a crianças em situação de risco pessoal ou social.
- Art. 6º -** O controle social do PISCA será realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Departamento de Educação do Município e a eles compete:
- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do PISCA;
 - II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as crianças beneficiárias do PISCA;
- Art. 7º -** Fica a Secretaria de Finanças e Planejamento, obrigada a inserir os valores para as ações do PISCA na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária.
- Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 27 de abril 2.011.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete